



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20140018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO XINGU, 2564, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ESDRAS CORDEIRO E SILVA, SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL, portador do CPF nº 125.777.823-49, residente na Av. Goias, e de outro lado a firma ANTUNES & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.879.672/0001-03, estabelecida à AV, ANTONIO MARQUES RIBEIRO S/N, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA AZEVEDO LIMA, residente na Avenida Rio Xingu, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 845.209.221-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP017/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002497	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	435,00	4,900	2.131,50
002687	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	330,00	4,800	1.584,00
002714	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	138,00	6,300	869,40
002717	PAPEL MANILHA C/10 KG	PACOTE	282,00	98,000	27.636,00
003985	BARBEADOR DESCARTAVEL	UNIDADE	2.152,00	2,200	4.734,40
004061	ISQUEIRO	UNIDADE	190,00	3,800	722,00
004074	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	45,00	38,000	1.710,00
004501	APONTADOR DE LAPIS	UNIDADE	1.064,00	0,900	957,60
005480	PERCEVEJO	CAIXA	19,00	2,000	38,00
006002	FITA ADESIVA POLIPROPILENO 45MM X50M	UNIDADE	1.322,00	3,500	4.627,00
006524	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	416,00	25,000	10.400,00
008153	ISOPOR 40MM	FOLHA	36,00	11,900	428,40
008436	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 1 VIA	CAIXA	126,00	98,000	12.348,00
010855	LAPIS PRETO N.02 144X1	CAIXA	111,00	48,000	5.328,00
014553	COLA ESCOLAR BRANCA 500GR	UNIDADE	713,00	8,000	5.704,00
014554	GIZ DE CERA P/ESTACA COR AZUL C/12	CAIXA	13,00	4,800	62,40
015990	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	391,00	9,500	3.714,50
016003	PRANCHETA	UNIDADE	620,00	3,900	2.418,00
016684	BORRACHA BRANCA 40X1	CAIXA	88,00	24,000	2.112,00
017028	PAPEL A4 210X297 10X500 FLS	CAIXA	141,00	165,000	23.265,00
017046	BOBINA PARA FAX 30 MTS	UNIDADE	108,00	8,900	961,20
017057	CORRETIVO LIQ. A BASE DÁGUA	UNIDADE	650,00	2,000	1.300,00
017061	FITA CREPE	UNIDADE	376,00	3,500	1.316,00
017063	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6	CAIXA	222,00	4,500	999,00
017064	GRAMPO TRILHO 50X1	CAIXA	177,00	8,900	1.575,30
017065	MARCA TEXTO CORES SORTIDAS	UNIDADE	764,00	2,000	1.528,00

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017066	PAPEL CARBONO 100X1	CAIXA	97,00	40,000	3.880,00
017074	PINCEL ATOMICO PERMANENTE	UNIDADE	836,00	3,800	3.176,80
017076	REGUA TRANSPARENTE 30 CM	UNIDADE	770,00	0,550	423,50
017077	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML	FRASCO	206,00	4,500	927,00
017188	GRAMPEADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	24,00	75,000	1.800,00
017190	GRAMPO P GRAMPEADOR INDUSTRIAL	CAIXA	29,00	11,000	319,00
017947	PAPEL TOALHA	PACOTE	4.939,00	4,500	22.225,50
020883	ALFINETE 100X1	CAIXA	30,00	5,900	177,00
021471	CLIPS N° 3 100X1	CAIXA	420,00	1,900	798,00
021472	CLIPS N° 2 100X1	CAIXA	442,00	1,900	839,80
021473	CLIPS N° 1 100X1	CAIXA	420,00	1,900	798,00
021488	PILHA ALCALINA AA 2X1	PACOTE	412,00	4,900	2.018,80
021489	PILHA ALCALINA AAA 2X1	PACOTE	533,00	4,800	2.558,40
021501	CAIXA DE PAPELÃO P/ ARQUIVO MORTO	UNIDADE	1.910,00	4,000	7.640,00
022176	AGENDA	UNIDADE	21,00	25,900	543,90
022503	BARBANTE GROSSO	UNIDADE	24,00	14,900	357,60
023779	PILHA GRANDE RAYOVAC	CAIXA	175,00	24,000	4.200,00
023788	EMBALAGEM PLASTICA 1KG	QUILO	49,00	18,000	882,00
023792	FITA P/ MAQUINA DE DATILOGRAFIA	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
023793	TESOURA DE ACO INOX 08	UNIDADE	175,00	10,000	1.750,00
023799	PASTA C/ ELASTICO PLASTICA GRANDE	UNIDADE	806,00	3,500	2.821,00
023802	LIGA DE LATEX	PACOTE	68,00	38,000	2.584,00
023803	PASTA PLASTICA TAM. MEDIO	UNIDADE	868,00	2,190	1.900,92
023836	PASTA C/ ELÁSTICO PLASTICA PEQ.	UNIDADE	786,00	2,400	1.886,40
023842	PASTA SUSPENSÃO P/ARQUIVO	UNIDADE	1.970,00	2,500	4.925,00
023975	LANTERNA 3 ELEMENTOS	UNIDADE	58,00	47,000	2.726,00
024978	ESTILETE LAMINA - LARGA 12X1	CAIXA	250,00	26,000	6.500,00
026587	COLA PARA ISOPOR 90G	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
026639	LAPIS DE COR DE 12 CORES SORTIDAS	CAIXA	3,00	8,900	26,70
027152	CANETA P/ RETROPROJETOR	UNIDADE	168,00	3,000	504,00
027159	COLA ESCOLAR BRANCA 90GR	UNIDADE	1.555,00	1,700	2.643,50
027160	LIVRO ATA (CAPA DURA) 200FLS	UNIDADE	559,00	18,000	10.062,00
027161	LIVRO ATA (CAPA DURA) 50FLS	UNIDADE	269,00	8,900	2.394,10
027163	PILHA GRANDE ALKALINA	PACOTE	185,00	14,900	2.756,50
028069	GUARDANAPOS DE PAPEL C/ 50X1	PACOTE	1.366,00	3,790	5.177,14
028071	LIVRO DE PROTOCOLO 50FLS	UNIDADE	79,00	5,000	395,00
028686	CANETA AZUL 50X1	CAIXA	128,00	38,000	4.864,00
028687	CANETA PRETA 50X1	CAIXA	128,00	38,000	4.864,00
028688	CANETA VERMELHA 50X1	CAIXA	110,00	38,000	4.180,00
030189	LANTERNA REGARREGAVEL	UNIDADE	18,00	36,000	648,00
039204	BATERIA ELETRICA 9V	UNIDADE	100,00	11,900	1.190,00
039212	EMBALAGEM PLASTICA 5KG	QUILO	32,00	24,000	768,00
039220	E.V.A. AZUL	FOLHA	55,00	2,000	110,00
039222	E.V.A. LILAS	FOLHA	30,00	2,000	60,00
039223	E.V.A. VERDE	FOLHA	45,00	2,000	90,00
039224	E.V.A. VERMELHA	FOLHA	30,00	2,000	60,00
039227	FOQUITE P/ LANTERNA DE 3 ELEMENTOS	UNIDADE	235,00	2,000	470,00
039243	PAPEL ADESIVO PRETO P/ ENCAPAR LIVROS	METRO	200,00	6,000	1.200,00
039244	PAPEL VERGE A4 COR VERDE 50FLS	PACOTE	10,00	16,500	165,00
039249	PILHA MÉDIA.	UNIDADE	784,00	1,550	1.215,20
039250	REGUA TRANSPARENTE 50CM	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
039253	TNT BRANCO CLARO	METRO	70,00	1,650	115,50
039254	TNT LILAS	METRO	50,00	1,650	82,50
039255	TNT VERDE CLARO	METRO	50,00	1,650	82,50
039256	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA	PACOTE	96,00	25,000	2.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 243.747,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 243.747,46 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP017/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0606.101220005.2.035 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 29.711,50, Exercício 2014 Atividade 0606.101250005.2.038 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.616,06, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.044 Manutenção das Estratégias Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 53.665,90, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.047 Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.948,44, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.039 Manutenção do Laboratório Central, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.139,50, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.040 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.063,60, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.048 Manutenção do CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.690,50, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.050 Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.163,90, Exercício 2014 Atividade 0606.103030005.2.057 Manutenção da Unidade de Fisioterapia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.177,44, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.041 Manutenção da Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 31.932,70, Exercício 2014 Atividade 0606.103030005.2.049 Manutenção do CTA e SAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.629,34, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.055 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.811,34, Exercício 2014 Atividade 0606.103020005.2.052 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.063,60, Exercício 2014 Atividade 0606.103050005.2.060 Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.199,70, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.043 Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.629,50, Exercício 2014 Atividade 0606.103010005.2.056 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.183,30, Exercício 2014 Atividade 0606.103040005.2.053 Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.121,14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP017/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ESDRAS CORDEIRO E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 03 de Fevereiro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARÇO S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTUNES & AZEVEDO LTDA
CNPJ 06.879.672/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____